



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **PROJETO DE INDICAÇÃO: 097/2026**

Institui o programa "Fé no Esporte", determina a criação de núcleos de atividades esportivas nas instituições religiosas do município de Maracanaú e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa "Fé no Esporte", com o objetivo de promover a prática esportiva, a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários e a prevenção à violência e ao uso de drogas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º- O Programa "Fé no Esporte" consiste na criação de núcleos de atividades esportivas em instituições religiosas sediadas no município.

§1º - Os núcleos poderão ofertar modalidades esportivas diversas, tais como futebol, futsal, voleibol, basquetebol, artes marciais e outras atividades físicas.

§2º - As atividades deverão priorizar públicos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – incentivar a prática esportiva como instrumento de cidadania;
- II – promover a integração entre comunidade, juventude e instituições religiosas;
- III – contribuir para a formação física, social e moral dos participantes;
- IV – prevenir situações de vulnerabilidade social;
- V – combate ao uso de drogas;
- VI – estimular hábitos saudáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições religiosas;
- II – associações esportivas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – profissionais de educação física;
- V – iniciativa privada.

Art. 5º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – disponibilizar apoio técnico e pedagógico;
- II – fornecimento de materiais esportivos;
- III – promover capacitação de monitores e voluntários;
- IV – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- V – garantir suporte técnico e social aos participantes.



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º - A participação das instituições religiosas no Programa será voluntária, mediante adesão formal e atendimento aos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Indicação no que couber, estabelecendo critérios, prioridades e formas de acompanhamento e avaliação do projeto.

Art. 8º- O Poder Executivo indicará a Secretaria de Esporte e Juventude para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessárias envolver outras secretarias no projeto.

Art. 9º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de Abril de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 13/04/2026  
pelo CPF: \*\*\*.478.643-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereador(a) - PMN

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação visa promover a inclusão social por meio do esporte, utilizando a capilaridade e a relevância das instituições religiosas no Município de Maracanaú como espaços de transformação social.

Sabe-se que o esporte é uma importante ferramenta de prevenção à violência, ao uso de drogas e à marginalização, especialmente entre crianças e jovens. Ao integrar esporte e valores comunitários, o Programa "Fé no Esporte" busca fortalecer vínculos, incentivar a disciplina e proporcionar oportunidades de desenvolvimento pessoal e coletivo.

Além disso, muitas instituições religiosas já desempenham papel social relevante, podendo ampliar suas atividades com o apoio do poder público, garantindo maior alcance e impacto positivo na comunidade.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu art. 6º estabelece o esporte como direito social, bem como no art. 217, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como meio de promoção social. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura o direito ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária como elementos fundamentais



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE  
ao desenvolvimento integral.

O esporte é amplamente reconhecido como uma ferramenta eficaz de transformação social, contribuindo para a redução dos índices de violência, evasão escolar e envolvimento com drogas, além de promover valores como disciplina, respeito, cooperação e responsabilidade. Diversos estudos demonstram que políticas públicas esportivas, quando direcionadas a territórios vulneráveis, geram impactos positivos diretos na segurança pública e no desenvolvimento humano.

Nesse contexto, destaca-se o papel estratégico das instituições religiosas, que possuem forte capilaridade social e atuação consolidada nas comunidades, especialmente nas periferias urbanas. Tais instituições frequentemente funcionam como espaços de acolhimento, orientação e suporte social, sendo, portanto, ambientes propícios para o desenvolvimento de ações complementares às políticas públicas.

A proposta de criação de núcleos esportivos em instituições religiosas não implica transferência de responsabilidade estatal, mas sim a ampliação da rede de promoção social por meio de parcerias, respeitando o interesse público e os princípios da administração pública. Trata-se de medida que valoriza a cooperação entre o poder público e a sociedade civil, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, a iniciativa está alinhada com políticas públicas já consolidadas em âmbito nacional e local que reconhecem o esporte como ferramenta de prevenção à criminalidade e promoção da saúde, reduzindo custos futuros com segurança pública e assistência social.

Importante ressaltar que a participação das instituições religiosas será facultativa e não haverá qualquer interferência em sua autonomia organizacional ou doutrinária, sendo respeitados os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da laicidade do Estado.

Por fim, o Programa "Fé no Esporte" apresenta-se como uma política pública de baixo custo relativo e alto impacto social, capaz de mobilizar recursos existentes na comunidade, potencializar espaços já utilizados pela população e promover integração entre diferentes atores sociais.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Indicação, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para Maracanaú.

